



2015/2065(INI)

2.3.2016

PARECER

da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar
(2015/2065(INI))

Relatora de parecer(*): Mairead McGuinness

(*) Comissão associada – artigo 54.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera essencial assegurar que o direito europeu da concorrência tenha em conta as características específicas da agricultura e procure o bem-estar dos produtores e dos consumidores, que desempenham um papel importante na cadeia de abastecimento; considera que a legislação europeia em matéria de concorrência deve criar as condições para um mercado mais eficiente que permita aos consumidores beneficiar de uma vasta gama de produtos de qualidade a preços competitivos, assegurando simultaneamente que os produtores primários tenham um incentivo para investir e inovar, sem serem excluídos do mercado através de práticas comerciais desleais (PCD);
2. Solicita à Comissão que promova uma aplicação estrita do direito europeu da concorrência nos casos que possam configurar PCD na cadeia de abastecimento alimentar; considera, no entanto, que os instrumentos legislativos e regulamentares existentes não se aplicam na maioria dos casos de PCD; considera ainda que a legislação antitrust por si só é inadequada para solucionar a questão das PCD, dado que os requisitos técnicos para uma «posição dominante» raramente são observados, mesmo que, na prática, os retalhistas possam ocupar uma posição dominante numa situação de mercado específica;
3. Observa que as PCD na cadeia de abastecimento alimentar se revestem de várias formas, nomeadamente:
 - modificações dos contratos unilaterais e com efeitos retroativos;
 - cobrança pelas empresas de taxas fixas aos fornecedores em troca da sua inclusão na lista de fornecedores («paga para ficar»);
 - pagamentos efetuados com um atraso de até 120 dias, muito superior ao limite de 60 dias («pago mais tarde»);
 - concessão de descontos arbitrários pelas grandes empresas a si mesmas por pagamento antecipado ou atempado;
 - descontos retroativos a somas devidas a fornecedores;
 - pressão dos retalhistas sobre os fornecedores para utilizarem os serviços de embalagem de empresas terceiras, as quais pagam aos supermercados uma comissão pelas encomendas recebidas;
4. Reconhece que as PCD resultam fundamentalmente de desequilíbrios em matéria de rendimentos e de poder na cadeia de abastecimento alimentar e que esses desequilíbrios devem ser urgentemente corrigidos, a fim de melhorar a situação dos agricultores no setor alimentar; observa que a venda abaixo do custo de produção e o grave problema da utilização indevida de produtos agrícolas de base – como os produtos lácteos, as frutas e produtos hortícolas – como «produtos de saldo», por grandes retalhistas põem em risco a sustentabilidade a longo prazo da produção europeia de tais produtos; reconhece que existe uma concentração do mercado particularmente acentuada no setor do comércio alimentar em vários Estados-Membros; congratula-se com os esforços, tais como a iniciativa Tierwohl na Alemanha, que visam ajudar os agricultores a competir com base nos méritos dos seus produtos;

5. Assinala que as PCD têm graves consequências negativas para os agricultores, como lucros mais baixos, custos mais elevados do que o previsto, sobreprodução ou desperdício de alimentos e dificuldades no planeamento dos financiamentos; salienta que estas práticas têm também efeitos nefastos sobre o funcionamento do mercado único e podem asfixiar o investimento e levar a uma menor inovação dos produtos e a uma redução da qualidade e da variedade do produto; salienta que tais consequências negativas reduzem, em última análise, a escolha dos consumidores;
6. Assinala que, desde 2009, aprovou cinco resoluções sobre problemas na cadeia de retalho da UE, incluindo três que dizem especificamente respeito a desequilíbrios e abusos na cadeia de abastecimento alimentar; observa ainda que, no mesmo período, a Comissão elaborou três comunicações e um Livro Verde e encomendou dois relatórios finais sobre temas semelhantes; declara, por conseguinte, que a realização de mais estudos sobre a situação da cadeia de abastecimento alimentar apenas irá adiar a necessidade premente de ação para ajudar os agricultores a combater as práticas comerciais desleais;
7. Considera que seria benéfica a existência de um entendimento comum das PCD e insta, por conseguinte, a Comissão a elaborar uma lista aberta das PCD que são proibidas a nível da UE; salienta a ausência de regras da UE para combater as PCD entre os operadores da cadeia alimentar;
8. Insta todas as partes na cadeia de abastecimento alimentar a considerarem a opção dos contratos normalizados e dos contratos de nova geração em que os riscos e benefícios são partilhados;
9. Observa que, embora os produtos de marca branca possam proporcionar valor acrescentado, uma maior escolha e produtos de "comércio equitativo" aos consumidores, os retalhistas, ao comercializá-los, assumem uma posição desleal e anticoncorrencial, tornando-se simultaneamente cliente e concorrente; insiste em que a questão dos produtos de marca branca deve merecer uma atenção particular da Comissão e das autoridades da concorrência, e salienta a necessidade de abordar as potenciais consequências a longo prazo para a cadeia de abastecimento alimentar e para a posição dos agricultores nessa cadeia;
10. Reconhece que a reforma da política agrícola comum (PAC) e a nova OCM única introduziram várias medidas destinadas a eliminar os desequilíbrios entre o poder de negociação dos agricultores, o comércio de retalho, os grossistas e as PME na cadeia de abastecimento alimentar, nomeadamente o apoio à criação e ao desenvolvimento de organizações de produtores (OP); salienta a importância da cooperação entre fornecedores;
11. Observa que o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que prevê a criação de OP, é apoiado pela concessão de incentivos financeiros no âmbito do segundo pilar da PAC; observa que o quadro jurídico previsto estende a possibilidade de negociação coletiva (em alguns setores) e de celebração de contratos de fornecimento (para todos os setores) às OP, associações de OP (AOP) e organizações interprofissionais e introduz isenções temporárias da aplicação de certas regras da concorrência em períodos de graves desequilíbrios no mercado, sujeitas a garantias;
12. Insta a Comissão a promover fortemente esta abordagem com vista a aumentar o poder de

negociação do produtor primário e incentivar os produtores a aderir às OP e AOP; salienta, em especial, a vulnerabilidade das pequenas explorações agrícolas familiares, que têm potencial para criar e apoiar o emprego nas regiões isoladas, remotas e de montanha;

13. Considera que o reforço e a criação de organizações de produtores devem andar a par com o reforço do poder de negociação dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar, em particular, atribuindo-lhes o direito de negociar coletivamente os seus contratos;
14. Apela para que seja promovida uma maior transparência e informação na cadeia de abastecimento e para que os organismos e instrumentos de informação do mercado, como o Instrumento Europeu de Vigilância dos Preços dos Géneros Alimentícios e o Observatório do Mercado do Leite sejam reforçados a fim de disponibilizar aos agricultores e às OP dados fiáveis e oportunos sobre o mercado;
15. Considera que os preços ao longo da cadeia de abastecimento alimentar devem refletir melhor o valor acrescentado pelos produtores primários; apela, neste contexto, para que a formação dos preços do retalho beneficie de toda a transparência necessária;
16. Salienta que agricultores de vários Estados-Membros obtiveram uma forte posição na cadeia de abastecimento alimentar através do estabelecimento de cooperativas que garantem que o valor acrescentado da fase de processamento é devolvido aos agricultores e considera que é essencial que estas cooperativas não sejam sobrecarregadas com custos adicionais derivados de uma burocracia obrigatória e onerosa;
17. Exorta os produtores e os transformadores a cooperarem entre si com vista ao investimento na inovação e ao aumento do valor acrescentado dos seus produtos;
18. Está convicto de que a informação dos consumidores sobre os produtos agrícolas é fundamental para combater os problemas decorrentes dos desequilíbrios na cadeia de abastecimento alimentar, incluindo as práticas comerciais desleais; apela a todas as partes interessadas envolvidas na gestão da cadeia de abastecimento alimentar para que melhorem a transparência ao nível de toda a cadeia e promovam o conhecimento dos consumidores sobre os produtos através de uma rotulagem mais adequada e de sistemas de certificação que permitam aos consumidores fazer escolhas informadas em relação aos produtos disponíveis e agir em conformidade;
19. Exorta a Comissão, em estreita colaboração com os Estados-Membros, a promover iniciativas que esclareçam os consumidores sobre os perigos que a subcotação dos preços («dumping») representa para a produção primária e, nesse sentido, apoia plenamente a realização de campanhas de sensibilização nas escolas e centros de formação.
20. Reconhece que, embora as iniciativas de carácter meramente voluntário sejam muito importantes e úteis na identificação de questões preocupantes, tais iniciativas são inadequadas para eliminar o «fator de receio» na cadeia de abastecimento, visto que apresentam importantes inconvenientes, como uma ampla margem de abstenção, conflitos de interesses, quadros de resolução de litígios incapazes de combater o fator do «medo» dos fornecedores, ausência de sanções efetivas por incumprimento e uma participação escassa ou inexistente das autoridades competentes;
21. Recorda à Comissão que, em dezembro de 2013, o Parlamento Europeu aprovou um

relatório de iniciativa em que convidava a Comissão a ponderar a possibilidade da tomada de medidas coercivas independentes para superar o «fator de receio» entre os produtores primários; insta a Comissão a examinar esta questão no seu próprio relatório;

22. Entende que as organizações profissionais podem servir de plataforma que permita que os produtores primários apresentem através delas, sem qualquer receio, queixas junto de uma autoridade competente em caso de alegadas PCD;
23. Solicita o estabelecimento de procedimentos no seio dos organismos responsáveis pela aplicação da lei, a fim de permitir que os produtores primários possam apresentar queixas de forma confidencial e, ao mesmo tempo, permitir que esses organismos levem a cabo investigações por sua própria iniciativa; insiste em que os organismos coercivos devem poder impor um conjunto adequado de sanções em caso de infração à regulamentação em matéria de PCD;
24. Questiona o firme apoio da Comissão à iniciativa da cadeia de abastecimento (SCI), dadas as suas limitações; insiste na relutância dos agricultores em participar devido à falta de confiança, às restrições em matéria de denúncias anónimas, à ausência de competências normativas, à incapacidade para aplicar sanções eficazes, à falta de mecanismos adequados para combater PCD bem documentadas e às preocupações em matéria de desequilíbrios relacionados com a natureza dos mecanismos de execução, que não foram devidamente tidas em conta; lamenta a relutância da Comissão em negociar sobre as questões do anonimato e das sanções;
25. Solicita à Comissão que avalie a SCI em termos da sua eficácia, tendo em consideração as preocupações manifestadas pelos agricultores; insta à Comissão que evite avaliar a iniciativa voluntária com base apenas no número de participantes registados;
26. Apela às partes interessadas relevantes para que facilitem a constituição de organizações de agricultores, incluindo OP e respetivas APO, no âmbito de organismos nacionais de execução que regulem a cadeia de abastecimento alimentar, garantindo, antes de mais, o anonimato das denúncias e um regime de sanções eficaz;
27. Recorda que a Comissão reconhece que o «forum shopping» representa uma ameaça para o funcionamento do mercado único e prejudica os interesses dos produtores primários; considera que uma interpretação comum das normas de boas práticas adotadas em 2011 é um fator essencial para superar este problema, juntamente com uma aplicação uniforme das regras e uma maior cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da lei;
28. Observa que diversos Estados-Membros introduziram códigos voluntários e medidas legislativas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia de abastecimento; assinala a existência do Groceries Code Adjudicator no Reino Unido, o caso de Portugal, o mediador entre os diferentes elos da fileira alimentar em França, o direito espanhol e a atual iniciativa belga que implica uma consulta entre as partes; salienta a importância da cooperação entre as autoridades nacionais e do intercâmbio de melhores práticas a nível da UE; convida os Estados-Membros a velarem pela aplicação das medidas previstas na respetiva legislação nacional;
29. Considera que a existência de reguladores nacionais independentes para o setor alimentar

pode constituir uma medida eficaz no combate às práticas comerciais desleais, uma vez que permite uma maior transparência ao longo da cadeia de valor, possibilitando controlos *ex ante* para a proteção contra eventuais abusos por parte de empresas com posição dominante no mercado; exorta, neste contexto, a Comissão a considerar igualmente a possibilidade de criação de um regulador europeu com funções de coordenação;

30. Insta a Comissão a avaliar estes esforços nacionais como modelos potenciais para a sua adaptação, tendo ao mesmo tempo em conta os problemas específicos do setor experimentados e as condições e especificidades do mercado nacional;
31. Considera que a legislação de enquadramento a nível da UE é essencial para combater as PCD e garantir que os agricultores e consumidores europeus tenham a possibilidade de beneficiarem de condições de venda e de compra equitativas;
32. Insta a Comissão a apresentar uma proposta para uma legislação-quadro da UE em tempo útil, a fim de garantir a igualdade de condições no interior do mercado único;
33. Afirma que esta legislação, que proporciona aos produtores primários a segurança jurídica necessária para dar resposta às suas preocupações, juntamente com medidas que aumentem o poder de negociação dos agricultores, é necessária para complementar a SCI e proteger as partes interessadas já nela plenamente empenhadas, garantindo simultaneamente que as PCD sejam eliminadas da cadeia de abastecimento alimentar.
34. Solicita que seja adotada legislação-quadro para proteger todos os fornecedores de produtos alimentares, onde quer que estejam sediados, incluindo em países terceiros;
35. Salienta, no entanto, que essa legislação-quadro europeia não deverá diminuir o nível de proteção dos países que já adotaram legislação nacional em matéria de combate às PCD entre empresas;

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	12.11.2015
Resultado da votação final	+: 39 -: 0 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Paul Brannen, Daniel Buda, Nicola Caputo, Michel Dantin, Paolo De Castro, Albert Deß, Diane Dodds, Norbert Erdős, Edouard Ferrand, Luke Ming Flanagan, Beata Gosiewska, Martin Häusling, Anja Hazekamp, Esther Herranz García, Jan Huitema, Jarosław Kalinowski, Elisabeth Köstinger, Zbigniew Kuźmiuk, Mairead McGuinness, Giulia Moi, Ulrike Müller, James Nicholson, Maria Noichl, Marijana Petir, Bronis Ropé, Jordi Sebastià, Jasenko Selimovic, Lidia Senra Rodríguez, Czesław Adam Siekierski, Marc Tarabella, Janusz Wojciechowski, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Maria Heubuch, Momchil Nekov, Sofia Ribeiro, Annie Schreijer-Pierik, Alyn Smith, Estefanía Torres Martínez
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Daniel Dalton, Nils Torvalds